



REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 6.925 de 07 junho de 2024, nos termos do disposto na Portaria MCID Nº 175/2024 e Portaria SDUH 2/2024, será realizada no período compreendido entre 15 de abril e 30 de junho de 2024, sob a coordenação do Conselho Municipal de Gestão Territorial e Habitação - CONGTHAB e apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e terá as seguintes finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas.

III - Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - Avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

V - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

VI- Eleger delegados à 7ª Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 6ª Conferência Municipal da Cidade, será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.



Art. 3º – Os resultados da Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos a Comissão Organizadora Estadual até cinco dias após a sua realização, imprerivelmente, e, preferencialmente, 05 de julho.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Gestão Territorial e Habitação ou a quem o mesmo delegar.

Art. 5º – A organização e realização da Conferência Municipal da Cidade estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Prefeitura Municipal de Amparo.

Art. 6º – A Comissão Organizadora Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 14º do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º – Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO

Art. 8º – A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação as questões locais e regionais.

Art. 9º – A 6ª Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.



CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 10 – A 6ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes atendendo ao Regimento Nacional e Estadual.

Art. 11 – O delegado titular eleito na 6ª Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12 – A instituição da Comissão Organizadora Municipal deverá ser convocada por Ato Público ou edital do segmento responsável pela convocação da Conferência.

Parágrafo Único – A reunião para eleger e constituir a Comissão Organizadora Municipal deverá garantir a participação de todos os segmentos.

Art. 13 – Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I – Definir Regimento da 6ª Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional.

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

Art. 14 – Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da 6ª Conferência Municipal:

I – Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Estadual.

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição.

III – Regimento da Conferência Municipal.

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI – Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

Art. 15 - A 6ª Conferência Municipal da Cidade deverá eleger 07 (sete) delegados e delegadas à 7ª Conferência Estadual das Cidades;



Parágrafo Único - Cada delegado (a) terá um suplente do mesmo segmento para representar o município na 7ª Conferência Estadual, no caso de impedimento do titular.

Art. 16 - Os 07 (sete) Delegados e Delegadas que representarão o Município de Amparo/SP na 7ª Conferência Estadual serão eleitos, obedecendo a proporcionalidade da representação dos segmentos conforme quadro abaixo:

SEGMENTOS	%	Nº DE DELEGADOS (AS)
Poder Público: gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais. São os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: Vereadores, Deputados Estaduais e Distritais, Deputados Federais e Senadores.	42,3	2
Movimento Populares: São as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.	26,7	1
Trabalhadores representados por suas entidades sindicais: sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.	9,9	1
Empresários: entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano.	9,9	1
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa: entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano. Enquadra-se também conselhos profissionais, regionais ou estaduais.	7,0	1
Organizações não Governamentais: entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano.	4,2	1
Total de Delegados/ Delegadas	100	07

§ 1º A escolha dos Delegados e Delegadas do Poder Público será por indicação e dos demais segmentos será por votação, devendo ocorrer dentro do próprio segmento, de forma democrática por aclamação, voto aberto ou qualquer outro meio de sua escolha.

§ 2º O delegado eleito deverá enviar à Comissão Organizadora Municipal comprovação de vínculo com a entidade a qual representará, até o dia 02/07/ 2024, sob pena de indicação do suplente para preenchimento da vaga.



Art. 17º – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL